

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº 452

Feito : Processo Nº630/91-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Prefei

tura de Cruzeiro do Sul e o Senhor SEBASTIÃO BATALHA ZE-

FERINO DE FREITAS.

Considerao regular o Contrato-Particular de Prestação de Ser viços, objetivando a limpeza das ruas do Miritizal, em Cruzeiro do Sul.

Arquivamento do feito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 21 de outubro de 1993.

Cons. ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
Presidente do TCE/ACRE

Cons. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE FARIA

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do Ministério Público Esepcial FREUNAL DE CONTAS DO 2814PO 30 IAVUSTAT

Junto : Processo Print Francisco : Processo Inc. (1922) Relatous Consellerno 2023 Augusto Attito : Print Assunto: Contrato de Prestadão es Servicos Issuada

tured de Cenadiae de dul e a Cenada a "se I o J" 'son to

PRIVATED BY PARTIES.

Considerado mares e elementos de Parridos de Controlos de

Armed national ad to the

T 181 NAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

t surrecommente for ublicado no

HARL OF LIAL DO ESTADO N. 6. 167

Correlation de Plantain

Secretária do Plenário

Pana. Luwarf 14 . J. 18645244 GELTE Prenidense do 1544533

Cons. JOSE AUGUSTO ARADIO DE FARIA

Fur maganto.

a sentido d

MÁRIO SÉRGIO MERT DE LEIVEIFA Procurados de Ministênto Público Jeopolal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 630/91

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARTA

ASSUNTO: Contrato de Prestação de Serviços Firmado entre a

Prefeitura de Cruzeiro do Sul e o Sr. Sebastião '

Batalha Zeferino de Freitas.

RELATÓRIO:

Pela decisão unânime na sessão ordinária do dia 23 de maio de 1991, foi autorizada a Inspeção no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Prefeitura de Cruzeiro do Sul e o Sr. Sebastião Batalha Zeferino de Freitas.

As Técnicas desta Corte de Contas designadas 'pela Portaria nº 106, de 30 de outubro de 1992, para realizarem a inspeção, MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA e MARIA' ILANICE LIMA DE SOUZA, apresentaram Relatório de fls. 12/16, apontando omissões de ordem formal.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 21 de outubro de 1993.

José Augusto Aratio de Faria Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

(PROCESSO: 630/91)

CONCLUSÃO E VOTO:

Sobre o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e o Sr. Sebastião Batalha Zeferino de Freitas, motivo da inspeção realizada, diz o Relatório Técnico que a documentação integrante do Processo de pagamento é um testemunho evidente de que o Contrato foi executado de conformidade com as cláusulas avençadas.

A evidência de falhas formais não motivam con siderar irregular o contrato, quando tais falhas não trou-xeram dano ao erário municipal.

Considerando a opinião do Ministério Público' Espacial e o exame procedido pelo Relator, VOTO no sentido de considerar Regular o contrato e pelo arquivaMENTO.

É como VOTO.

Rio Branco-Ad, 21 de outubro de 1993.

conselheiro Relator